



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJAC-DIREF - 9555126

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul

A DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0001159-02.2019.4.01.8001,

CONSIDERANDO:

- a) a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- b) a Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que fixa parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;
- c) a Resolução/Presi/TRF n. 8324992, de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região;
- d) que os diretores de foro poderão realizar internamente alteração nos horários de funcionamento, desde que resguardado o atendimento ao público externo no horário estabelecido na Resolução/Presi/TRF n. 8324992;
- e) a necessidade de adoção de novas medidas de racionalização de gastos para diminuir o impacto da política de contenção de despesas em face da Emenda Constitucional n. 95/2016, considerando que outras medidas tomadas pela Administração foram insuficientes;
- f) a necessidade de regulamentar e adequar o horário de funcionamento da Justiça Federal do Acre à realidade local;
- g) que, no horário das 18h às 21h, ocorre o maior pico de consumo de energia elétrica na maior parte do território brasileiro, elevando a tarifa de energia em cerca de 8 a 9 vezes;
- h) que 90% dos jurisdicionados demandam os serviços desta Seção Judiciária e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul no horário de 8h às 12h; e
- i) considerando, ainda, a crescente virtualização dos processos judiciais, mormente, após a implantação do PJ-e,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEM que o atendimento ao público externo e o funcionamento interno da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul dar-se-ão no horário das 8h às 18h, ininterruptamente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único. As secretarias de varas, gabinetes de magistrados, núcleo de conciliação, núcleo de apoio à coordenação do JEF e as unidades administrativas (área meio) funcionarão no horário de 8h às 15h, **salvo os serviços de Protocolo e aqueles considerados urgentes e inadiáveis, que deverão estender-se até às 18h**, inclusive para atendimento ao público.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores será de 7 (sete) horas corridas ou de 8 (oito) horas alternadas, em dois turnos, com intervalo para refeição, devidamente registrada no controle de frequência adotado. O horário de expediente dos servidores sujeitos à jornada regular de 7 (sete) horas será das 8h às 15h.

§1º. Caberá às Secretarias de Vara, a Secretaria Administrativa, ao Núcleo Judiciário e à Diretoria da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul adotar as medidas necessárias para que os serviços de Protocolo e aqueles considerados urgentes e inadiáveis funcionem ininterruptamente até as 18h.

§2º. Atendendo à imperiosa necessidade dos serviços, os magistrados e diretores de secretaria poderão autorizar o trabalho do servidor em horário distinto do estabelecido no caput, mediante controle próprio e sem prejuízo do atendimento externo, desde que não ultrapasse as 18h e não ocorra nos finais de semana e feriados, ressalvadas as atividades atinentes ao plantão judicial, serviços de manutenção da área administrativa ou outra atividade considerada urgente e inadiável que possam causar prejuízos ao interesse público.

§3º. Quando os serviços exigirem atividades contínuas, poderá ser adotado o regime de turno de revezamento ou escala, mediante proposta da chefia imediata aprovada pela diretoria do Foro, juízes das varas ou diretoria da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, conforme o caso, obedecido o que dispuser a legislação vigente.

Art. 3º. A entrada de magistrados, servidores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços nos prédios da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul dar-se-á a partir das 7h30min, com exceção dos prestadores dos serviços de limpeza e conservação, ar condicionado e recepcionistas, cuja entrada poderá ocorrer a partir das 7h.

Parágrafo Único. A permanência máxima de servidores, estagiários e voluntários nos prédios da Justiça Federal do Acre fica limitada até as 15h30min, salvo os serviços de Protocolo, serviços de manutenção da área administrativa ou outra atividade considerada urgente e inadiável que possam causar prejuízos ao interesse público.

Art. 4º. Não será permitida a saída do servidor das instalações da Seção Judiciária e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul durante o horário de expediente, salvo em casos excepcionais, mediante prévia autorização da chefia imediata.

Art. 5º. Nos casos restritos de compensação de atrasos, de saídas antecipadas e/ou ausências durante a jornada de trabalho, devidamente justificadas (art. 44, parágrafo único, da Lei n. 8.112/90, incluído pela Lei n. 9.527/97), o pedido de compensação de horário deverá ser formalizado e dirigido ao **juiz federal** a que estiver vinculado o servidor ou ao **juiz federal diretor do foro**, se pertencente à área administrativa, devendo a compensação ser realizada necessariamente em horário compreendido entre 15h e 18h, observado o intervalo mínimo de 30 minutos para refeição, para os servidores com jornadas de trabalho em turno único e, para os servidores com jornada de 8 (oito) horas alternadas, entre 12h e 14h, observado o intervalo mínimo de 30 minutos para refeição.

Art. 6º. Nos termos do artigo 71 da CLT, a jornada de trabalho dos prestadores de serviços terceirizados continuará sendo de 8 horas alternadas, com intervalo mínimo de 1 h e máximo de 2h, para repouso ou alimentação.

Art. 7º. O sistema de ar condicionado central do edifício sede e os demais aparelhos de ar condicionado da **Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul serão ligados a partir das 7h30min e deverão ser desligados às 15h, podendo a Direção do Foro da Seção Judiciária ajustar esses horários, excepcionalmente, em função das condições climáticas, realização de audiências, perícias médicas do JEF ou outro evento de interesse da Seccional e Subseção**, sendo a responsabilidade pelo controle de uso e desligamento atribuída, na Seção Judiciária do Acre, ao Nuasg - Núcleo de Administração de Serviços Gerais, e na Subseção, à Sesp - Seção de Apoio Administrativo e Operacional.

Parágrafo Único. O uso de ar condicionado fora do horário estabelecido no caput aplica-se, excepcionalmente, à área de informática, gabinetes dos juízes, salas de audiências, sala de treinamento, auditório, salas de perícias médicas do JEF e durante a realização de eventos de interesse da Seccional, nos dias em que os atos ultrapassarem o horário normal de funcionamento estabelecido no art. 1º.

Art. 8º. As luminárias e lâmpadas de corredores, áreas de livre circulação e ambientes internos, serão ligadas a partir das 7h30min e desligadas às 15h, exceto as da recepção, Protocolo, áreas de manutenção, segurança e informática, a vara plantonista, se estiver em atendimento à demanda do plantão, salas de audiências e perícias, quando houver necessidade de extensão do horário.

Art. 9º. RECOMENDAR aos juízes(as) federais e juízes(as) federais substitutos(as) desta Seccional e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul que designem as datas e horários de audiências, perícias e/ou outros atos de instrução processual no período compreendido entre 8h e 15h.

Parágrafo Único. As datas e os horários de audiências e perícias já designadas anteriormente ficam mantidos, ainda que ultrapassem o horário de

funcionamento ora estabelecido.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir no dia **13 de janeiro de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário da Seção Judiciária e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, notadamente, a Portaria/Diref n. 063 (9511617), de 31/05/2000, e a Portaria Diref 15, de 24/02/2016 (9511736).

Carolynne Souza de Macêdo Oliveira
Juíza Federal Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Carolynne Souza de Macêdo Oliveira, Diretora do Foro**, em 06/01/2020, às 13:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9555126** e o código CRC **622245EF**.